

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Entidade Executora responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE no âmbito do município de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, torna público, para ciência dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Municipal das escolas deste município, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e demais normas que regem a matéria, no que couber.

1. DO OBJETO

Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 – conforme **CRONOGRAMA ANEXO I**.

O objeto da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025** é o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, conforme **ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO II** visando atender ao Programa de Alimentação Escolar de Conceição do Canindé – PNAE/PI e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na REDE MUNICIPAL, conforme o **ANEXO III**.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**, os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, E PROJETO DE VENDA (ANEXO IV)**, conforme o **CRONOGRAMA (ANEXO I)** do dia 14 de agosto de 2025 a 08 de setembro de 2025, das 8h00min às 11h30min, e das 14h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Transversal, 225, Centro, observadas todas as condições em anexos.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.1 O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para participar da Presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes identificados, como lacrado, não transparente, assim identificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE – (NOME COMPLETO)

4.1 No **ENVELOPE** o **Grupo Formal** detentores de **CAF JURÍDICA** deverá apresentar 01 (uma) cópia devidamente acompanhada do original para conferência, dos documentos a seguir discriminados, e o **PROJETO DE VENDA** preenchido conforme **ANEXO IV** sob pena de **INABILITAÇÃO**:
Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

- a – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b – O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- d – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues que são oriundos de Produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VIII).

Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

- a – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b – O extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica:

- a – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b – O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d – A cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

g- A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx, a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Deverá ser entregue à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA – CCP, por um representante legal dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** no dia, hora e local juntamente com os outros documentos mencionados, no mesmo envelope assim identificado:

5.1 No **ENVELOPE** deverá conter o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (**ANEXO IV**) elaborado de acordo com as seguintes condições:

- a. Ser formulado em 02 (duas) vias, contendo a identificação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- b. Constar discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no **ANEXO II** POR Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por CAF/ano estabelecido em Lei;
- c. Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d. Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para **vistoria ou fiscalização, caso necessário**);
- e. Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por CAF/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme identificação prevista na Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021;
- f. Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025;
- g. Obedecer à cotação de preços conforme estabelecidos art. 29 da Resolução nº 26/2013;
- h. O preço de aquisição dos produtos da chamada pública será o **preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional**, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, avenida transversal, nº 225, Conceição do Canindé-PI, no dia 12 de setembro, às 08h30 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

7. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Conforme estabelece art. 29 da Resolução nº26/2013. §4º O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25 desta.

Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – Os fornecedores locais do município;

II – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8. DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

8.1 Todos os documentos exigidos na fase de habilitação terão seus Projetos de Venda avaliados pela CCP desde que os preços apresentados sejam compatíveis com a priorização das propostas, observando-se a seguinte ordem para desempate:

FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS, a CCP poderá selecionar PROJETO(S) DE VENDA até a complementação da quantidade total estabelecida no ANEXO I da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.

8.2 Após a avaliação dos PROJETOS DE VENDA, a CCP divulgará o resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 nos murais de informações ao público na PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EMATER, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais,

Diário Oficial do Município – DOM e Diário Oficial da União – DOU, bem como em seus respectivos endereços eletrônicos.

9. DO CONTRATO

9.1 Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº **002/2025**, os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** serão convocados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – **ANEXO V (Minuta)**.

10. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e o(s) representantes(s) legal(is) dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**, desde que ouvidos os representados;
- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº **002/2025**;
- Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O local da entrega dos produtos será definido após a assinatura do CONTRATO em acordo com a Secretaria Municipal de Educação. O CRONOGRAMA DE ENTREGA poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano, o que será devidamente informado aos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS com a devida antecedência.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

A entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais obedecerá às seguintes condições:

- A entrega dos gêneros perecíveis e semiperecíveis será realizada **diretamente nos endereços** das Instituições Educacionais listadas no **ANEXO III**, de acordo com as especificações do **ANEXO II** e quantidades determinadas, devidamente recebidos pelo diretor ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- As verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do **ANEXO II**. Deverão, ainda, estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes etc.) e embalados separadamente por Instituição Educacional (escola/creche).

- c. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranho, isentos de enfermidades e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- d. Qualquer que seja o veículo, este deve estar em boas condições de higiene e evitar o contato do produto com o piso do veículo.

13. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

À Instituição Educacional cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) não se encontrar (em) dentro das condições estabelecidas no **ANEXO II**, cujos itens **01 a 29** **serão submetidos à análise sensorial**, realizada no momento do recebimento pelas Instituições Educacionais, observando-se, rigorosamente, o atendimento ao disposto no **item 11**.

14. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no item 11, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – **ANEXO VI**, a ser confeccionado pelos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional, a segunda via dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADOS – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS

15.1 FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS que aderirem à CHAMADA PÚBLICA Nº002/2025, está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar da rede Municipal de Conceição do Canindé, elencadas sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

15.2 FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS que aderirem à CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em

atendimento às especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e nas datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA.

15.3 FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – **ANEXO VI** e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no **ANEXO II**, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

15.4 É de exclusiva responsabilidade dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** o ressarcimento de danos causados à Secretaria Municipal de Educação e suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- d. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação até **30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS**.

17.2 O documento fiscal deverá ser apresentado à Divisão de Nutrição juntamente com o(s) respectivo(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – **ANEXO VI**, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos, conforme especificado no **item 14**, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

17.3 Não será efetuado nenhum pagamento aos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4 A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025. Cabe aos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecimento no PROJETO DE VENDA definido no **ANEXO IV**.

18. DOS FATOS SUPERVENIENTES

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Canindé, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA Nº **002/2025**.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação de qualquer um dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** na CHAMADA PÚBLICA Nº **002/2025** implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.2 Os documentos de habilitação dos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS** inabilitado serão devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal no dia, hora e local mencionados no **item 2**.

19.3 Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 26, § 2º da Resolução CD/FNDE nº26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues nas Instituições Educacionais listadas, conforme previsto no **ANEXO III** e **ANEXO II**, podem ser substituídos mediante aceite da Secretaria Municipal de Educação; devida comprovação do PREÇO DE REFERÊNCIA; e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela Divisão de Nutrição.

20. DO FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Simplício Mendes – PI, a qual esta cidade pertence, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Canindé – PI, 12/08/ 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GISA DE SA CARVALHO**
Data: 12/08/2025 10:27:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346 Assinado de forma digital por DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS:

- I – CRONOGRAMA DE ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA
- II – ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA
- III – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
- IV – MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- V – MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- VI – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO
- VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS
- VIII – MODELO DE DELCARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)
- IX – MODELO DA PESQUISA DE PREÇO

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ESTAPAS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

13/08/2025 – Publicação da Chamada Pública.

14/08/2025 a 08/09/2025 – Divulgação da Chamada Pública em meios de comunicação, rádios, associações, sindicatos, EMATER, carro de som etc.

14/08/2025 a 08/09/2025 – Recebimento dos Projetos de Venda.

14/08/2025 a 08/09/2025 – Seleção dos Projetos de Venda.

09/09/2025 – Divulgação dos Projetos de Venda Selecionados.

11/09/2025 – Entrega das Amostras.

12/09/2025 – Assinatura do Contrato.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Item	PRODUTOS	UND	Quant	Preço de Aquisição (R\$)	
1	Abóbora: com casca, firme, tamanho médio a grande sem fermento ou defeito, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície.	KG	1.500	4,00	6.000,00
2	Banana: de 1ª qualidade, graúdas, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e saber de espécie, sem fermentos ou defeitos firmes e com brilho. Livre de inseticidas.	KG	2.500	7,00	17.500,00
3	Coentro: alimento em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades.	MOLHO	1.000	5,00	5.000,00
4	Goiaba: a fruta deve estar firme, sem machucados e orgânica, livre de rachaduras e sem agrotóxicos.	KG	2.600	5,00	13.000,00
5	Macaxeira: fresca, minimamente processada e higienizada, com as características organolépticas mantidas.	KG	1.000	4,60	4.600,00
6	Melancia: tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	7.000	2,50	17.500,00
7	Mamão: fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de resíduos	KG	2.500	4,00	10.000,00
8	Melão: a fruta deve estar firme, sem machucado e sem riscos de contaminação.	KG	2.800	4,00	11.200,00
9	Milho verde: mole, pronto para o consumo e em boas condições de higiene, sem sujidades, sem risco de contaminação.	UNID	3.000	1,80	5.400,00
10	Tomate: o alimento deve estar firme, brilhoso, sem machucado, livre de rachaduras e sem agrotóxicos.	KG	1.800	7,00	12.600,00
11	Feijão verde: limpo, sem manchas, íntegros e brilhoso.	KG	100	10,00	1.000,00
12	Feijão seco: novo, acondicionando em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e fragmentos ou corpos estranhos.	KG	400	9,75	3.900,00
13	Pimentinha: com 80% do ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	400	12,00	4.800,00
14	Pimentão: tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	450	8,00	3.600,00
15	Polpa de fruta: higienizada, com características organolépticas mantidas, data de validade longa, acondicionando em embalagem transparente plástica.	KG	200	6,00	1.200,00
16	Batata doce: fresca. Minimamente processada e higienizada, com as características organolépticas mantidas.	KG	1.200	5,00	6.000,00
17	Maracujá: a fruta deve estar firme, sem machucados, livre de rachadura e sem agrotóxicos.	KG	1.200	11,00	13.200,00
18	Acerola: a fruta deve estar firme, sem machucados, livre de rachadura e sem agrotóxicos.	KG	1.500	6,00	9.000,00
19	Manga: a fruta deve estar firme, sem machucados, livre de rachadura e sem agrotóxicos.	KG	3.500	4,10	14.350,00
20	Alface: alimento em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades.	MOLHO	1.000	4,50	4.500,00
21	Farinha branca: farinha de mandioca fina, branca, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo.	KG	100	7,50	750,00
22	Repolho: de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e	KG	600	7,00	4.200,00

	mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem própria.				
23	Cebola: firme, tamanho médio a grande, sem ferimento ou defeito, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície.	KG	800	7,00	5.600,00
24	Farinha de tapioca: fina, branca, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo.	KG	200	9,00	1.800,00
25	Beterraba: com casca, firme, tamanho médio a grande, sem ferimento ou defeito, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície.	KG	200	6,00	1.200,00
26	Cenoura: com casca, firme, tamanho médio a grande, sem ferimento ou defeito, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície.	KG	500	5,80	2.900,00
27	Maçã: com casca, firme, tamanho médio a grande, sem ferimento ou defeito, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície.	UNID	2.500	1,25	3.125,00
28	Uva: com casca, firme, brilhante com cor viva, sem ferimento ou defeito, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície.	KG	400	10,00	4.000,00
29	Morango: firme, brilhante com cor viva, sem ferimento ou defeito, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície.	KG	80	30,00	2.400,00
30	Tomate cereja: o alimento deve estar firme, brilhoso, sem machucado, livre de rachaduras e sem agrotóxicos.	KG	210	10,00	2.100,00
31	Laranja: a fruta deve estar firme, sem machucados, livre de rachadura e sem agrotóxicos.	DÚZIA	800	10,00	8.000,00

Produtos	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	*Preço de aquisição

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 4/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**ANEXO III: RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE SERÃO ATENDIDAS COM
PRODUTOS DA AGRICULTURA NO ANO 2025.**

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	ENDEREÇO	CURSOS	MODALIDADE
1.	Unidade Escolar Heitor Cavalcante	Povoado Santo Antônio	Ensino Fundamental (5º a 8º)	Integral
2.	Creche Heitor Cavalcante	Povoado Santo Antônio	Educação Infantil	Integral
3.	Unidade Escolar José Rosendo Filho	Localidade Canto Cercado	Ensino Fundamental (1º a 4º)	Integral
4.	Unidade Escolar Narciso Almeida	Avenida Transversal, S/N	Ensino Fundamental (8º a 9º)	Integral
5.	Centro de Educação Infantil Nomeriano José de Carvalho	Rua 1- S, S/N	Educação Infantil	Integral
6.	Creche Tia Edina (Anexo Nomeriano)	Rua 1-L, S/N	Educação Infantil	Integral
7.	Escola Municipal Helena Passos Matos	Rua 2 – N, S/N	Ensino Fundamental (1º a 5º)	Regular
8.	Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE	Avenida Transversal, S/N	Educação Infantil Ensino Fundamental (1º a 4º) (5º a 8º)	Contraturno

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AS AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº 002/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ		3. Nº da CAF Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Telefone	
10. Banco		11. Nº da Agência		12. Nº da Conta	
B- Grupo Informal					
1. Nome do Proponente		Nº CAF Física			
2. Endereço		3. Município		4. CEP	
5. Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Telefone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Banco e nº da agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço		5. DDD/Telefone				
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF				
IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 39 da Resolução 21 do FNDE/2021, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
1	Nº CAF					Total agricultor:
2	Nº CAF					Total agricultor:
3	Nº CAF					Total agricultor:
4	Nº CAF					Total agricultor:
5	Nº CAF					Total agricultor:
6	Nº CAF					Total agricultor:
7	Nº CAF					Total agricultor:
8	Nº CAF					Total agricultor:



A – Grupo Formal		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
B – Grupo Informal		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO V – MODELO DE CONTRATO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**CONTRATO Nº 002/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, (para grupo formal), doravante denominado _____ situada a rua _____ CNPJ _____ (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação após a divulgação dos projetos selecionados o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2025.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2025.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____
(_____) conforme listagem anexa a seguir:

1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2.CPF	3.CAF	4.PRODUTO	5.UNIDADE	6.QUANTIL. UND	7.PREÇO PROPOSTO	8. VALOR TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

R\$ _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

R\$ _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ÍNDIGENA

R\$ _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a transmissão do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrando judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes, a qual essa cidade pertence para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Canindé-PI, _____de _____do ano de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____,
CPF _____ recebeu
em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor
(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL			

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____
(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Conceição do Canindé-PI, ____ de _____ do ano de 2025.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025)

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF
física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em
meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IX

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço médio	*Preço de aquisição

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 4/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço médio	*Preço de aquisição

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 4/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.